

cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — CR\$ 170.055.815,00 (Cento e setenta milhões cinquenta e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros reais), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — CR\$ 555.516.526,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros reais), com recursos próprios da Autarquia, dos quais: a) CR\$ 553.871.973,00 (Quinhentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e três cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e b) CR\$ 1.644.553,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinbas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

| 09 | Secretaria da Saúde | |
|------------------------|--|----------------|
| 09.40 | Entidades Supervisionadas | |
| 3.2.1.1 | Transferências Operacionais | 170.055.815,00 |
| | Subtotal | 170.055.815,00 |
| | Total | 170.055.815,00 |
| Atividade/Projeto | | |
| 13.75.021.8.033 | Ativ. do HC da Fac. Med. de Rib. Preto — USP | 149.198.996,00 |
| | Total | 149.198.996,00 |
| Grupos de Despesa | | |
| Outras Desp. Correntes | | 149.198.996,00 |
| | Total | 149.198.996,00 |
| Atividade/Projeto | | |
| 13.75.428.8.035 | Ativ. do HC da Fac. Med. de Rib. Preto — USP | 20.856.819,00 |
| | Total | 20.856.819,00 |
| Grupos de Despesa | | |
| Outras Desp. Correntes | | 20.856.819,00 |
| | Total | 20.856.819,00 |
| Totais | | 170.055.815,00 |

| | | |
|-------------------|---|----------------|
| 09.56 | Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP | |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil | 245.692.745,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | 87.767.996,00 |
| 3.1.2.0 | Materiais de Consumo | 271.377.885,00 |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | 119.010.218,00 |
| 3.2.5.1 | Inativos | 1.644.553,00 |
| 3.2.8.0 | Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — Pasesp | 78.944,00 |
| | Subtotal | 725.572.341,00 |
| | Total | 725.572.341,00 |
| Atividade/Projeto | | |
| 13.75.021.2.861 | Coordenação e Administração Geral | 387.430.616,00 |
| | Total | 387.430.616,00 |
| Grupos de Despesa | | |

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

| | | |
|------------------------|---------------------------------------|----------------|
| Pessoal e Reflexos | | 335.184.238,00 |
| Outras Desp. Correntes | | 52.246.378,00 |
| | Total | 387.430.616,00 |
| Atividade/Projeto | | |
| 13.75.021.2.862 | Manutenção de Próprios | 72.735.362,00 |
| | Total | 72.735.362,00 |
| Grupos de Despesa | | |
| Outras Desp. Correntes | | 72.735.362,00 |
| | Total | 72.735.362,00 |
| Atividade/Projeto | | |
| 13.75.021.2.863 | Manutenção dos Serviços de Transporte | 860.878,00 |
| | Total | 860.878,00 |
| Grupos de Despesa | | |
| Outras Desp. Correntes | | 860.878,00 |
| | Total | 860.878,00 |
| Atividade/Projeto | | |
| 13.75.021.2.864 | Informática | 23.356.378,00 |
| | Total | 23.356.378,00 |
| Grupos de Despesa | | |
| Outras Desp. Correntes | | 23.356.378,00 |
| | Total | 23.356.378,00 |
| Atividade/Projeto | | |
| 13.75.428.2.049 | Assistência Hospitalar Geral | 241.189.107,00 |
| | Total | 241.189.107,00 |
| Grupos de Despesa | | |
| Outras Desp. Correntes | | 241.189.107,00 |
| | Total | 241.189.107,00 |
| Totais | | 725.572.341,00 |

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais

| | | |
|-------|---|----------------|
| 09 | Secretaria da Saúde | |
| 09.56 | Administração Direta | |
| | Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP | |
| | Total | 170.055.815,00 |
| | 4ª Quota | 170.055.815,00 |

DECRETO Nº 38.240, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 115.566.030,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e trinta cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinbas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

| 09 | Secretaria da Saúde | |
|------------------------|--|----------------|
| 09.01 | Administração Superior Secretaria e Sede | |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | 115.566.030,00 |
| | Subtotal | 115.566.030,00 |
| | Total | 115.566.030,00 |
| Atividade/Projeto | | |
| 13.75.021.2.861 | Coordenação e Administração Geral | 115.566.030,00 |
| | Total | 115.566.030,00 |
| Grupos de Despesa | | |
| Outras Desp. Correntes | | 115.566.030,00 |
| | Total | 115.566.030,00 |
| Totais | | 115.566.030,00 |

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais

| | | |
|-------|--|----------------|
| 09 | Secretaria da Saúde | |
| 09.01 | Administração Direta | |
| | Administração Superior Secretaria e Sede | |
| | Total | 115.566.030,00 |
| | 4ª Quota | 115.566.030,00 |

DECRETO Nº 38.241, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 37.674, de 20 de outubro de 1993, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto na Lei nº 8.451, de 23 de novembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 37.674, de 20 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — ERSA "Dr. Leôncio de Souza Queiróz, em Campinas.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinbas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.242, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura específicas de Papiloscopia Policial e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 14 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 14 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15, da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficam caracterizadas como específicas de Papiloscopia Policial, as funções de Chefia e Encarregatura adiante enumeradas, destinadas ao Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt, do Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC, da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I - no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN:

a) 2 (duas) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Identificação das Delegacias Regionais de Polícia de Araraquara e Taubaté;

b) 2 (duas) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Identificação das Delegacias Seccionais de Polícia de Batatais e Santa Fé do Sul;

II - no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO: 6 (seis) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Identificação das Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Moji das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra.

Artigo 2º — Ficam suprimidas as funções de Encarregatura adiante enumeradas das seguintes unidades policiais do extinto Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN:

I - 6 (seis) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Identificação das Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Moji das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra.

Artigo 3º — O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 28.969, de 4 de outubro de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - no Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt, do Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC:

a) 2 (duas) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Estudos e Laudos e de Pesquisa Decadátilar, do Serviço de Perícia Dactiloscópica;

b) 3 (três) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Fichamento Geral, de Arquivos Onomásticos e de Registros Criminais, do Serviço de Registros;

c) 17 (dezesete) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Identificação das Delegacias Regionais de Polícia de Aracatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Cantanua, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;

d) 46 (quarenta e seis) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Identificação, assim localizados:

1. 40 (quarenta) nas Delegacias Seccionais de Polícia de Adiantina, Andradina, Araraquara, Assis, Avaré, Batatais, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Casa Branca, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Presidente Venceslau, Registro, Rio Claro, Santa Fé do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Sebastião, Taubaté, Tupã e Votuporanga, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;

2. 6 (seis) nas Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO;

e) 4 (quatro) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Recepção e Arquivo Decadátilar, de Classificação, de Pesquisa Civil e de Pesquisa Criminal, da Seção de Pesquisa Decadátilar;

f) 3 (três) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Recepção e Expedição, de Fichamento e de Pronúncios Criminais, da Seção de Registros Criminais;

g) 6 (seis) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores computadorizados da Garagem Alfredo Issa, e das Estações da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ: Braz, Jabaquara, São Bento, Tietê e República.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto, observado, a partir de 6 de junho de 1992, os percentuais previstos no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 32.842, de 17 de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.243, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a identificação das funções de Encarregatura específicas de Agente Policial e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 14 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15, da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficam caracterizadas como específicas de Agente Policial as funções de Encarregado adiante enumeradas, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I - no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN:

a) 3 (três), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araraquara, Registro e Taubaté;

b) 4 (quatro), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Americana, Batatais, Jacupiranga e Santa Fé do Sul;